



**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 186, de 10 de outubro de 2001.**

*Altera observação do anexo I da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 017 de 19 de julho de 2001, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Altera o contido na observação nº 2 constante do anexo I, da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 017, de 19 de julho de 2001, publicada no DO 5560, de 30/7/2001, p. 15 a 18, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

“2. É permitida a acumulação de pontos do quadro 1 com os itens 109 e 110 do quadro 4, aos candidatos ao regime de tempo integral e à atribuição de aulas, aos Coordenadores de Curso, Gerentes de Unidades e cargos DGA.”

*Parágrafo único.* Os pontos obtidos relativos ao item 1 do quadro 1 poderão ser cumulativos aos itens 109 e 110 do quadro 4, em até quatro horas semanais, quando ministrando aulas.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS